



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46

Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - <http://www.unioeste.br>

Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - PR.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 001/2017- CCA

Normatiza e define a forma de funcionamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de Pós-Graduação.

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 19 de junho de 2017, e o Diretor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o Art. 18 da Portaria nº 76/2010, de 14/04/2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

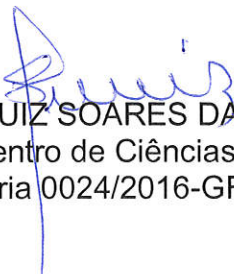
Considerando os Art. 21 e 22 da Resolução nº 078/2016-CEPE

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para o funcionamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de Pós-Graduação do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a resolução 01/2010-CCA de 10 de dezembro de 2010.

Marechal Cândido Rondon, 19 de junho de 2017.


NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA
Diretor do Centro de Ciências Agrárias
Portaria 0024/2016-GRE



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - <http://www.unioeste.br>
Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon - PR.



Normas para Estágio de Docência na Graduação para alunos de Pós-Graduação.

Art. 1º - O estágio de docência é uma atividade curricular obrigatória para alunos bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES e optativa para os demais alunos, sendo definida como a participação dos alunos em atividades de ensino da graduação nas áreas de Ciências Agrárias e Ciências Biológicas.

Art. 2º - É vedada a realização do estágio de docência sem supervisão em sala de aula de docente com titulação mínima de Mestre.

§ 1º - A supervisão deverá ser realizada preferencialmente pelo Orientador.

§ 2º - No caso de discentes de Doutorado a supervisão deverá ser realizada por um docente com titulação de Doutor.

Art. 3º - Caberá ao professor orientador requerer ao Colegiado do programa o estágio de docência para o pós-graduando, anexando um plano detalhado de trabalho no qual deverá constar: nome e carga horária da(s) disciplina(s) na qual o discente irá atuar professor responsável, discriminação das atividades de ensino com atribuição de carga horária para cada atividade e cronograma de execução.

§ 1º - O plano deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado para aprovação no Colegiado do Curso de Graduação no qual o discente irá atuar.

§ 2º - Serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas, sob a supervisão do professor orientador ou do professor responsável pela disciplina, não devendo ultrapassar 30% da carga horária total da disciplina da graduação e 50% da carga horária total do estágio;

II - preparar aulas teóricas;

III - elaborar e aplicar prova(s) do conteúdo ministrado;

IV - atender os alunos com relação ao assunto ministrado;

V - elaborar aulas práticas e confeccionar roteiro;

VI - utilizar e elaborar programas de computação ou outros materiais didáticos;

VII - planejar e conduzir seminários e discussões em grupo.

Art. 4º - Caberá ao professor orientador acompanhar, supervisionar e avaliar o discente no desempenho de suas atividades junto à disciplina em que irá atuar.

Parágrafo único. Caso o discente atue em disciplinas que não estão sob a responsabilidade do professor orientador, as atribuições de que trata o caput do Art. 3º deverão ser realizadas em conjunto com o professor responsável pela disciplina.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46

Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - <http://www.unioeste.br>

Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - PR.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Art. 5º - Cada disciplina da grade curricular do curso de graduação pode receber estagiários, desde que o tempo de regência não ultrapasse 30% da carga horária da disciplina.

§ 1º - A regência de aulas para discentes de Mestrado não poderá ser inferior a 6 horas e superior a 15 horas.

§ 2º - A regência para aulas por discentes de doutorado deverá ter duração mínima de 12 horas e máxima de 30 horas, podendo ser dividida em duas etapas.

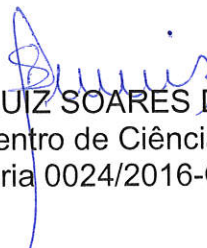
Art. 6º - O Discente com experiência em docência comprovada, em cursos de nível superior de bacharelado e/ou Licenciatura, será dispensado do estágio de Docência, ficando tal comprovação sujeita a apreciação pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º - Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência.
Cumpra-se.**

Marechal Cândido Rondon, 19 de junho de 2017.


NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA
Diretor do Centro de Ciências Agrárias
Portaria 0024/2016-GRE